



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8, de 5 de dezembro de 1947.

Fixa os proventos dos funcionários municipais aposentados, a partir de 9 de julho de 1947.

O Prefeito Municipal de Mococa, nos termos do inciso II, do art. 3º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Os proventos anuais dos funcionários municipais aposentados são fixados, a partir de 9 de julho de 1947, da seguinte forma:

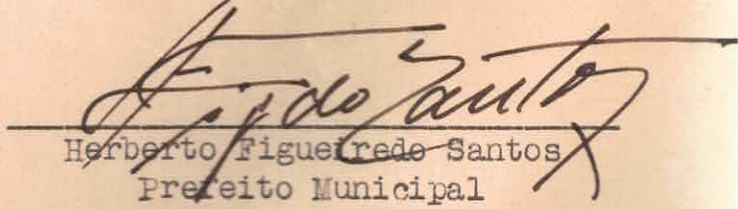
	Cr\$
Lançador - Oswaldo Oscar de Magalhães	13.500,00
Jardineiro - Thomaz Perri	9.000,00
Professora - Francisca Senna.	6.000,00
Professora - Evangelina Senna	3.350,40
Administrador do Mercado - Hilário Borsari	8.640,00
Professora - Clara Corrêa Dias.	5.700,00
Professora - Maria de Silos Terra	9.000,00
Fiscal Geral - Luiz Fernandes Leite	11.700,00

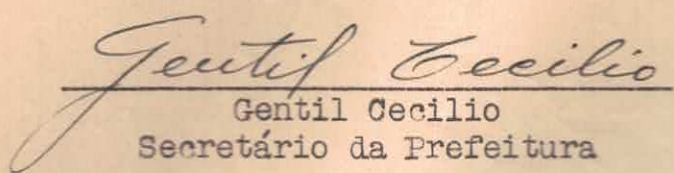
Art. 2º - A-fim de ocorrer ás despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$ 13.840,80 (treze mil, oitocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), suplementar á verba 711/8-90-0 - Pessoal Fixo, do orçamento.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 5 de dezembro de 1947.


Herberto Figueiredo Santos
Prefeito Municipal


Gentil Cecilio
Secretário da Prefeitura

Registrada no livro competente e publicada no jornal local "A MOCOÇA", de 14 de dezembro de 1947.


secretário